

## RESOLUÇÃO Nº 464, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Cartão de Saúde e o Extrato de Pesquisa sobre licenças e habilitações expedidos pelas Forças Armadas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I e X, do artigo 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

Considerando o estabelecido nos artigos 141 e 148, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Portaria DIRSA Nº 012/SDTEC e o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67;

Considerando o que consta dos Processos nºs 80000.011470/2012-80 e 80000.026470/2013-65-DENATRAN,

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Cartão de Saúde e o Extrato de Pesquisa sobre licenças e habilitações expedidos pelas Forças Armadas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Os tripulantes de aeronaves titulares de Cartão Saúde ou de Extrato de Pesquisa sobre Licença e Habilitações, expedidos pelas Forças Armadas ou pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, ficam dispensados do exame de aptidão física e mental necessário à obtenção ou à renovação periódica da habilitação para conduzir veículo automotor, ressalvados os casos previstos no § 4º do art. 147 do CTB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 5º da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 – CONTRAN.

Morvam Cotrim Duarte  
Presidente em Exercício

Mario Fernando de Almeida Ribeiro  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes

José Maria Rodrigues de Souza  
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda  
Ministério da Saúde

Paulo Cesar de Macedo  
Ministério do Meio Ambiente